



CONTRATO N.º 002, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – CÂMARA VEREADORES

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente DANIEL BORGES DE LIMA, doravante denominada **CONTRATANTE**

e

SANGALETTI & SANGALETTI LTDA

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 486

CNPJ: 89.656.565/0001-35

Neste ato representado por seu sócio Senhor LEANDRO SANGALETTI, doravante denominada **CONTRATADA.**



PRIMEIRO CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES ARVOREZINHA, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate, 645, cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente da Câmara, Senhor Daniel Borges de Lima, CPF n.º 010.170.970-62, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: SANGALETTI & SANGALETTI LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 89.656.565/0001-35, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 486, na cidade de Arvorezinha, neste ato representado por seu sócio gerente Senhor Leandro Sangaletti, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo n.º 001/2015, conforme Carta Convite n.º 001/2015, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do certame referido e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO.

Gasolina aditivada: QUANTIDADE: Até 2.500 Litros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO.

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao combustível adquirido, em moeda corrente nacional, o valor correspondente à:

Gasolina aditivada: VALOR: R\$ 3,415 ao litro.

2.2 – para fins do disposto neste contrato, fica estipulado o valor total contratado em R\$ 8.537,50 (oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO E DA VIGÊNCIA

O presente contato terá vigência de 23 de fevereiro a 31 de dezembro de 2015.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.



CLAUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

- O preço do contrato será reajustado conforme as Normas do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC ou na extinção deste, pelo órgão oficial que o substituir.

CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

- Os pagamentos serão efetuados em cada mês, até o dia 10, no valor correspondente ao montante dos materiais entregues no período, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- A protocolização do documento de despesa, somente poderá se dar após a entrega de cada cota de materiais solicitados.

CLAUSULA SEXTA. DA FORMA E GARANTIA DE FORNECIMENTO.

- A CONTRATADA, deverá dar condições de armazenamento do combustível no abastecimento do veículo da Câmara de Vereadores, em caráter normal durante os dias de trabalho e, excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados e à noite, quando os serviços essenciais assim exigirem.
- Os abastecimentos serão feitos no seguinte local Av. Barão do Rio Branco, 486, centro, Arvorezinha/RS.
- A retirada do combustível será feita de conformidade com as necessidades dos serviços da Câmara, consubstanciado em ordem escrita.
- A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento do combustível.

CLAUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA

- Os combustíveis deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores no local e nas condições indicadas na clausula sexta.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 - Dos Direitos:

Constituirão direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento do valor ajustado segundo forma estabelecida neste contrato.
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.



Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais na forma ajustada.
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) cumprir as disposições deste contrato.

CLAUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

- O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Câmara de Vereadores nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores.

c) - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

- A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

- Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos materiais fornecidos corretamente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

- A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

- Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, por qualquer motivo, sendo interrompido o fornecimento do combustível, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, está autorizada a rescindir o presente termo, independente de notificação e da imposição de penalizações.

- Sem prejuízo das outras combinações, multas sob o total atualizado do Contrato:



a) - De 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

b) - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

- Suspensão do direito de contratar com a Câmara, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato vai até 31 de dezembro de 2015.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EFICÁCIA.

- O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula em órgão da Imprensa do Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

- As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Arvorezinha -RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Arvorezinha, 23 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA
Daniel Borges de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATADA: SANGALETTI & SANGALETTI LTDA
Leandro Sangaletti
CNPJ n.º 89.656.565/0001-35

TESTEMUNHAS:

